



SF/20901.23874-73

EMENDA Nº -PLEN
(ao PL nº 1.075, de 2020)

Dê-se ao inciso III do *caput* do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.075, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 2º

.....
III - editais, concursos, projetos especiais em parceria com associações sem fins lucrativos, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como para a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

”
.....

JUSTIFICAÇÃO

Vivemos um momento de esforço internacional para fazer frente à pandemia do coronavírus e buscar minimizar seus efeitos na saúde das pessoas e suas consequências na economia.

O setor cultural, cuja arrecadação depende da presença de público, viu a quase extinção de seu faturamento em razão do fechamento de cinemas, casas de espetáculos, museus e outras instituições culturais, em decorrência das medidas de isolamento social.

Neste sentido, reconhece-se o mérito do presente projeto de lei, que almeja socorrer o setor cultural neste momento tão sensível da história de nosso país.

Todavia, é imprescindível destacar que alguns ajustes são necessários. Por isso, proponho a inclusão de categorias não contempladas



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Wellington Fagundes

na proposição, bem como de redução de condicionantes que poderiam burocratizar a concessão do benefício aos que dele mais necessitam.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

SF/20901.23874-73